



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Sumário

Sumário.....	1
Poder Executivo.....	1
Licitações	1
Sec. Educação	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO....	1
Jurídico	2
DECRETO Nº 040, DE 06 DE MAIO DE 2021	2
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA	2
REGIMENTO INTERNO DO CODEMA	2
DECRETO Nº. 041, DE 06 DE MAIO DE 2021.....	19

Poder Executivo

Licitações

Extrato Contrato nº 007/2018 –Processo nº 043/2018 – Pregão nº 023/2018.

Objeto: Locação de sistemas de informática integrados destinados à gestão pública.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado: **SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA ME**, CNPJ 12.327.907/0001-49

Endereço: Avenida Brasil número 430 sala 104, no bairro Iguazu em Ipatinga Minas Gerais CEP 35.162-036

Vigência: 07/04/2021 a 06/04/2022.

Valor: R\$ 118.668,24 (cento e dezoito mil seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal

Sec. Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO DO CAIXA ESCOLAR

CONVOCAMOS, todos conselheiros e conselheiras para reunião através de webconferência a respeito do Caixa Escolar, para tratar da CRIAÇÃO do Caixa Escolar.

06 de Maio de 2021



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Meire Aparecida de Brito Candido
Presidente do Caixa Escolar

Art.3º Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 06 de
maio de 2021.

Jurídico

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 040, DE 06 DE MAIO DE
2021

“Institui o Regimento Interno do
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Ambiental – Codema”

O Prefeito Municipal de
Santana da Vargem, no uso das atribuições
que lhe confere a Lei e em especial o art.
79, I, a, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o
Regimento Interno do Conselho
Municipal de Desenvolvimento
Ambiental – Codema, constante no
anexo que a este se integra.

Art.2º Fica revogado o Decreto
Municipal nº.02/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL –
CODEMA

REGIMENTO INTERNO DO
CODEMA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O CODEMA, criado pela
Lei Municipal nº 635, de 08 de outubro de
1997, é órgão colegiado, consultivo de
assessoramento ao poder executivo
Municipal e deliberativo no âmbito de sua
competência, sobre as questões ambientais
propostas nesta e demais leis correlatas do
Município.

Parágrafo único. A expressão
Conselho Municipal de Desenvolvimento



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

do Meio Ambiente e a sigla CODEMA equivalem-se para efeito de referência e comunicação.

presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA, sediado administrativamente nesta cidade e vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - Defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Cabe ao CODEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Municipal nº 635/1997, competindo-lhe:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o ítem anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município, na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento de Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

X - apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do

patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo do meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Para o exercício de suas atribuições, o CODEMA será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, e pela sociedade civil organizada, a saber:

I – 01 (um) Presidente;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

II – 01 (um) Vice-presidente;

III – 01 (um) Secretário;

IV - Membros do Conselho;

§ 1º O Chefe do Poder Executivo solicitará formalmente aos órgãos, entidades ou organizações que menciona nos itens anteriores, a indicação dos membros do CODEMA e também a dos respectivos suplentes, que poderão substituí-los em caso de impedimento ou de ausência.

§ 2º Feitas às indicações, o Chefe do Poder Executivo fará a nomeação dos membros do CODEMA.

§ 3º Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião do Conselho deverá comunicar ao CODEMA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, que, por sua vez, convocará o respectivo suplente para a reunião.

Art. 6º O mandato dos membros do CODEMA será de 02 (dois) anos, permitida recondução mediante aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 01 (um) mês ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, a requerimento do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os prazos desse Regimento Interno.

Art. 8º As reuniões do CODEMA serão públicas e realizar-se-ão com qualquer número dos membros presentes.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros titulares.

Art.10 Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 12 (doze) meses, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar aos órgãos, entidades ou organizações que mencionam os incisos I a IV, do art. 5º, a indicação de novos membros, fazendo-se nova nomeação.

Art.11 A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Art.12 Todo suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Compreende-se por suporte financeiro, técnico e administrativo, além de aporte de recursos orçamentários e financeiros, a disponibilização, por exemplo, de instalações físicas, equipamentos, materiais de escritório e recursos humanos, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais do CODEMA.

Art.13 Qualquer alteração, revisão ou regulamentação, relativa ao Regimento Interno do CODEMA, será submetida à apreciação e à aprovação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 14 Compete aos membros do CODEMA:

I - Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - Debater a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - Propor questões de ordem;

V - Pedir vista de matéria;

VI - Apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - Apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - Votar, respeitada a abstenção, podendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão ambiental;

IX - Propor moções;

X - Observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

§ 1º - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art.15 Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular da Instituição ou Entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do CODEMA apenas o voto de desempate.

Art. 16 Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente da estrutura colegiada, para debater a matéria em discussão.

§ 1º Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§ 2º Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do item pautado, sem prejuízo do exercício do poder-dever de auto tutela pelo Colegiado.

Art.17 Para fins deste Regimento entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§ 1º Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o caput deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§ 2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 18 Para fins deste Regimento entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§ 1º A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art.19 Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação, por membro do CODEMA, de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relatório por escrito, a ser disponibilizado no prazo de 02 (dois) dias antes da próxima reunião.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente e contando 04 (quatro) dias corridos para análise, podendo o relatório ser entregue digitalmente para todos os conselheiros.

§ 3º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho.

§ 4º A matéria com todos os pedidos de vistas solicitados será incluída obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, quando deverão ser apreciados os pareceres de vistas dos conselheiros solicitantes.

§ 5º A reunião ordinária ou extraordinária do CODEMA na qual será analisado o relatório apresentado após pedido de vistas, podendo ocorrer em prazo inferior a 04 (quatro) dias da reunião em que o pedido de vistas foi solicitado, desde que autorizado pelo Plenário.

§ 6º Não será admitido pedido de vistas do relatório de vistas de outro conselheiro, devendo a plenária decidir de forma conclusiva pela matéria no formato original ou considerando alterações que possam advir dos relatórios de vistas apresentados.

Art. 20 As Moções serão submetidas à votação da estrutura colegiada e, aprovadas, encaminhadas nos termos do parágrafo único deste artigo.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Parágrafo único. As Moções serão datadas, numeradas sequencialmente e assinadas pelo Presidente da estrutura colegiada durante a reunião, competindo à Secretaria Executiva o seu encaminhamento ao Presidente do CODEMA para conhecimento e providências, com retorno aos Conselheiros na reunião subsequente, quando houver necessidade de resposta.

Art. 21 Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência admitido pela mesma.

Art. 22 Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões do CODEMA, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§ 1º Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 2º Ultrapassado o prazo fixado no caput deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 3º Nos casos em que, ultrapassado o prazo de seis minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Plenário, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação.

§ 4º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os Conselheiros.

§ 5º Os técnicos dos órgãos seccionais de apoio poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Art. 23 O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - Em cujo processo tenha atuado como Autoridade Pública lançadora do auto de infração ou praticado ato decisório;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

II - No qual for parte;

III - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau;

IV - No qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

V - No qual estiver postulando, como representante legal da parte, do seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau;

VI - Em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau;

VII - em relação ao qual tenha interesse pessoal na matéria;

VIII - em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IX - Tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

X - Seja representante ou tenha vínculo com instituição que possua interesse direto;

XI - seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, tenham atuado como técnico ou analista ambiental, seja o autuado, o seu representante legal ou estiver postulando como advogado da parte; ou

XII - preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência técnica, jurídica ou contábil ao interessado, ou dele perceba remuneração sob qualquer título.

Art. 24 Pode ser arguida a suspeição de membro de CODEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Art. 25 O membro do CODEMA que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato ao Secretário ou ao Presidente do CODEMA, abstando-se de atuar.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

§ 1º A falta de comunicação do impedimento ou suspeição constitui falta grave para efeitos disciplinares, punível com suspensão de participação em 3 (três) reuniões, podendo ser ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º O impedimento ou a suspeição poderão ser arguidos pelo Conselheiro durante as reuniões, ou por qualquer interessado, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da pauta de reuniões, sendo vedada, neste caso, a arguição anônima.

§ 3º O conselheiro arguido terá cinco dias, a partir da comunicação do Secretário do CODEMA, para se manifestar por escrito sobre o impedimento ou suspeição, sendo permitida a juntada de documentos e assistência de advogado.

§ 4º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida ao Plenário para deliberação sobre o arquivamento ou pelo reconhecimento da arguição.

§ 5º A Instituição ou Entidade poderá ingressar no processo administrativo

na assistência do seu representante, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa e formulação de pedidos e requerimentos.

§ 6º As decisões proferidas pelo Plenário determinando o arquivamento dos incidentes de impedimento e suspeição são irrecorríveis.

Art. 26 Considera-se fundada suspeição de parcialidade da autoridade administrativa ou servidor:

I – Que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau;

II – Se alguma das partes for credora ou devedora do servidor ou da autoridade administrativa, de seu cônjuge ou de parentes deste, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – Receber dádivas antes ou depois de ter iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca do



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

objetivo do processo, ou subministrar meio para atender às despesas do processo;

V – Interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES

Art. 27 Os membros do CODEMA devem respeitar datas, cumprir horários e atividades estabelecidas, tanto para as reuniões ordinárias e extraordinárias, como nos Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 28 O Membro do Conselho deve manter informado o seu Suplente e a Instituição ou Entidade que representa sobre assuntos tratados no Conselho.

Art. 29 O Membro do Conselho deverá:

I - Apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento;

II - Ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência,

seus atos possam causar prejuízos ao Município de Santana da Vargem, ao CODEMA, à Sociedade e aos demais membros;

III - Não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;

IV - Não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho, nem induzir terceiros a praticá-los;

V - Não tecer, no decorrer das Reuniões, considerações de caráter político partidário;

VI - Não tecer no decorrer das Reuniões considerações contendo discriminação de raça, religião, classe social, sexo ou costumes;

VII - Priorizar o Plenário para a resolução de problemas ou conflitos internos e externos referentes às Políticas Ambientais do Município de Santana da Vargem e do CODEMA;

VIII - Não se manifestar em nome do CODEMA sem prévia autorização.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 Compete ao Presidente do CODEMA:

I – Dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;

IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII – designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

VIII – dirigir as sessões do CODEMA, ou suspendê-las;

IX – Estabelecer, através de Deliberação, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;

X – Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – delegar atribuições de sua competência;

XII - tomar decisões emergenciais em nome do Conselho, ad. referendum;

XIII – zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros.

Parágrafo único. Três meses antes do encerramento do mandato dos Conselheiros, o Presidente deverá tomar providências, junto ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos, instituições e entidades, citadas no artigo 5º deste Regimento Interno, para escolha dos novos Conselheiros.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário do CODEMA.

Art. 32 Compete ao Secretário:

I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CODEMA nas atividades por ele deliberadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 33 O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA,

constituído na forma do artigo 5º deste Regimento.

Art. 34 As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho com a abertura da sessão;

II - Votação da ata da reunião anterior;

III - Comunicado dos conselheiros e assuntos gerais para serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário;

IV - Apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

V - Discussão e deliberação das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VI - Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

§ 1º - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso IV do caput deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados.

§ 2º Os processos pautados poderão ser julgados em bloco, admitindo-se destaque em ponto de pauta específico, por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item.

§ 3º O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para deliberação e antes do início da votação em bloco.

§ 4º Os itens destacados serão colocados em discussão e votação em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta.

§ 5º Nos itens destacados, referentes a processos de regularização ambiental, a apreciação e votação acerca do deferimento ou indeferimento do pedido devem proceder a discussão e sugestão de

inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes.

§ 6º Nos casos em que o conselheiro proponente da condicionante manifestar que a inclusão, exclusão ou alteração da mesma pode interferir na decisão de concessão da licença ambiental, deverão ser colocados em votação, simultaneamente, o parecer do órgão ambiental e a proposta apresentada pelo conselheiro.

Art. 35 As pautas das reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Presidência do Conselho e disponibilizadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da reunião.

Art. 36 As pautas das reuniões extraordinárias serão disponibilizadas aos Conselheiros na data da convocação.

Art.37 Os estudos técnicos de empreendimentos deverão ser disponibilizados aos Conselheiros com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Parágrafo único. Desde que justificado o interesse público, o Plenário do Codema poderá dispensar o prazo previsto no caput do art.37 desde regimento.

Art.38 Os Pareceres Técnicos e Jurídicos, das Comissões e/ou Grupos de Estudos, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e disponibilizados aos Conselheiros no dia da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos farão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

Art.39 Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão.

Art.40 Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

§ 1º Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 5º desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

§ 2º As decisões do CODEMA serão tomadas por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, a qual deverá ter maioria absoluta.

Art. 41 Das reuniões do Plenário serão lavradas atas que, submetidas à aprovação na reunião subsequente, deverão ser dadas publicidade.

Art. 42 Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas.

Art. 43 Qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar das reuniões do CODEMA.

CAPÍTULO IX

DA SUPLÊNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 44 Os membros do CODEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento Interno, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Parágrafo único. Em caso de impedimento temporário de membro do CODEMA e não havendo suplente a convocar, a Instituição ou Entidade correspondente será comunicada para designação de substituto, o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 45 Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário, a Presidência será ocupada por um membro titular que será escolhido pelo Plenário, a fim de possibilitar o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião.

Art.46 A renúncia como membro do CODEMA far-se-á em comunicação escrita à sua respectiva Instituição ou Entidade, que deverá indicar um substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 47 O mandato dos membros do CODEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;

IV - No caso de reincidência na falta de comunicação do impedimento ou suspeição;

V - Por condenação em sentença criminal por crime doloso, após julgamento de 2ª instância;

VI – Em caso de 3 (três) faltas injustificadas no decorrer de 1(um) ano ou 5 (cinco) faltas justificadas no decorrer de 1 (um) ano.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Santana da Vargem/MG, 06 de maio de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

DECRETO Nº. 041, DE 06 DE MAIO DE 2021.

“Designa membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, em especial, o art. 79, I, “a”, da Lei Orgânica do Município e os arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 635, de 05 de novembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA os seguintes membros:

Representantes do Poder Público		
Representantes da Câmara Municipal de Santana da Vargem	Titular	Ruiter Silva de Oliveira
	Suplente	Larissa Oliveira Naves
Representantes da EMATER -	Titular	Maria de Lourdes

MG		Brito
	Suplente	Walter de Oliveira
Representantes do Poder Executivo	Titular	Thamyris Pereira Mendonça
	Titular	Rodrigo Teodoro da Silva
	Titular	Lucas Pereira Rabelo
	Suplente	Marcelo Otávio da Silva
Representantes da Sociedade Civil		
ACAPS – Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Santana da Vargem	Titular	Heverson Cleber de Oliveira
	Suplente	Moises Spinell
Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Santana da Vargem	Titular	Expedito Alves de Oliveira
	Suplente	Antônio Afonso de Oliveira
Sindicato dos	Titular	Vitor Lúcio



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

Empregados da Prefeitura Municipal de Santana Vargem		Machado
	Suplente	Silvio Cesar Miranda
Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana Vargem	Titular	Silmara Girlaine Honório
	Suplente	Clodoaldo Vitor da Silva
Coopasv – Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Santana Vargem	Titular	Francisco Alves de Assis
	Suplente	Beatriz Souza Pereira

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CODEMA Nº 01/2021**

**ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA DO Conselho Municipal de
Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 635/1997 convoca todos os membros titulares do CODEMA, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, indicados nos termos do artigo 4º da referida, para participarem da eleição da diretoria executiva do CODEMA para o mandato do biênio 2021/2023, a qual acontecerá no dia 07 de maio de 2021, às 14h00 na Escola Municipal Doralice Mendonça Reis, situada na Rua, Domingos Vieira de Lima, nº.375, centro, cidade de Santana da Vargem/MG.

Sendo deliberada a eleição do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CODEMA serão eleitos entre os seus membros titulares por meio de votação realizada.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº.037/2021

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de abril de 2021

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 531

quinta-feira, 06 de maio de 2021

As chapas poderão ser apresentadas até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

Ato contínuo ao registro das candidaturas acontecerá à eleição para a diretoria do CODEMA, proclamação do resultado e posse dos eleitos.

Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o voto da maioria dos membros do conselho.

Após as eleições do pleito da Diretoria Executiva, a pauta do dia se desenvolverá da seguinte forma:

1 – Análise do procedimento administrativo 01/2021, oriundo de requerimento pleiteando a autorização de intervenção em área de preservação permanente;

2 – Análise do procedimento administrativo 02/2021, oriundo de requerimento pleiteando a autorização de intervenção em área de preservação permanente;

Santana da Vargem/MG, 06 de maio de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Sec. Educação: Maria Imaculada de Andrade Oliveira

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira